PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

REVOGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 053/2024 E ALTERA O § 3º DO ARTIGO 23 E ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990

Os Vereadores Wan Borges, Branco da Penal, Vilmar do Seac e Schaeffer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º Revoga-se a Emenda à Lei Orgânica nº 053/2024.

Art. 2º Altera o § 3º do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que volta a ter a seguinte redação:

"Art. 21.....

.....

§ 3º Também, independentemente de convocação a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa Específica no dia 30 (trinta) de junho, às 14:00 horas, empossando-se a Mesa em 02 (dois) de janeiro do ano vindouro." **(NR)**

Art. 3º Altera o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, que volta a ter a seguinte redação:

"**Art. 29** O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, admitida uma única reeleição para a mesma função." **(NR)**

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

(Continuação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025)

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

WAN BORGES
Vereador

BRANCO DA PENAL
Vereador

VILMAR DO SEAC
Vereador

SCHAEFFER
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N º 001/2025

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES tem como finalidade promover a necessária adequação entre o texto da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, assegurando a coerência normativa entre os principais instrumentos que regem o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A Emenda à Lei Orgânica nº 053/2024, ora revogada, introduziu modificações nos dispositivos que tratam da eleição e do mandato da Mesa Diretora, alterando substancialmente a sistemática previamente adotada pela Câmara Municipal. No entanto, sua promulgação resultou em incompatibilidade material com os dispositivos da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, notadamente no que se refere à periodicidade do mandato, à possibilidade de reeleição e à data da eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Diante desse cenário, a revogação da mencionada Emenda Constitucional local mostra-se imprescindível para o restabelecimento da harmonia entre os diplomas normativos internos da Casa Legislativa, bem como para a preservação da segurança jurídica e da regularidade do processo legislativo.

Ademais, a proposta restabelece as redações anteriores dos artigos 23, § 3º, e 29 da Lei Orgânica, alinhando-as aos comandos regimentais vigentes, permitindo assim a estabilidade normativa e o pleno funcionamento institucional da Câmara Municipal, conforme os princípios da legalidade, da continuidade administrativa e do devido processo legislativo.

Dessa forma, justifica-se a aprovação da presente Emenda como medida de ordem técnica e institucional, destinada a recompor a coerência normativa no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus/ES.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

WAN BORGES
Vereador

BRANCO DA PENAL
Vereador

VILMAR DO SEAC
Vereador

SCHAEFFER
Vereador